



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por seu Prefeito, o Sr. **Danilo Oliveira Campos**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, através da presidente da Comissão Permanente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Córrego Fundo, durante o período de **04/06/2025 a 24/06/2025**, através da Chamada Pública 001/2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município, até às 12:30hs (horário de Brasília) do dia 24 de junho de 2025.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24 de junho de 2025 às 12:30hs (horário de Brasília).

Observação: Será tolerado atraso de no máximo 10 (dez) minutos em relação à hora marcada para protocolo de envelopes. Decorrido este prazo, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias sob qualquer pretexto.

LOCAL DE JULGAMENTO: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (Setor de Compras e Licitações): Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG.

Após divulgação do texto do edital e seus anexos, as cópias integrais dos mesmos poderão ser retiradas no endereço supracitado e/ou no site www.corregofundo.mg.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação detalhada no Anexo I deste instrumento convocatório.

2 – DA HABILITAÇÃO (envelope nº. 01)

2.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §1º, §2º e §3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

2.1.1 - Os Fornecedores Individuais, detentores de **DAP/CAF Física, não organizados em Grupo** deverão entregar:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
- c)** o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante;
- d)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- j) Selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
- k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- l) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
- m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- n) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- o) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- p) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
- q) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021;

2.1.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, **detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo deverão entregar:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
- c) o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- j) Selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
- k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- l) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;



- m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- n) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- o) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- p) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
- q) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - Os Grupos Formais, detentores de **DAP/CAF Jurídica**, deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- c) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**).
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da Fazenda Pública Estadual.
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- g) Prova Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas.
- j) a cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- k) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal);
- n) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
- o) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- p) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade, dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- q) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- r) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21;
- s) Declaração de impedimentos, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/2021.

2.1.4 – Os integrantes de grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais (fornecedores individuais não formais) fornecedores de produtos de origem vegetal industrializados, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:



- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);
- b) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem/etiqueta de identificação do alimento (produto, ingredientes, fornecedor, endereço, telefone, fabricação, validade embalagem, validade após aberto, peso, instruções de preparo, lote, etc.);
- c) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543/1992.

2.1.5 - Os fornecedores de produtos processados, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:

- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);

2.1.6 – O selo SIM só será aceito dos fornecedores do Município de Córrego Fundo-MG.

2.1.7 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.1.8 - Os estabelecimentos avícolas comerciais que possuírem capacidade de alojamento de até 1000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intramunicipais e municípios adjacentes, deverão ser cadastrados no Escritório Seccional ao qual pertence à granja, nos termos da Portaria IMA Nº 2038 DE 10 de fevereiro de 2021.

3 – DO PROJETO DE VENDA (envelope nº. 02)

3.1- Os Fornecedores Individuais, detentores de **DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:**

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, CPF e número da DAP/CAF Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020.

3.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, **detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar:**

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, CPF e número da DAP/CAF Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020;

3.3- Os Grupos Formais, detentores de **DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar:**

- a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com nome do agricultor participante, CPF e número da DAP/CAF Física, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 05 de maio de 2020.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



4.1 - Os envelopes contendo a documentação e o Projeto de venda deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste edital e deverão estar numerados e rubricados pelos representantes dos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, em envelopes separados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 –HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública 001/2025

Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública 001/2025

Participante: Razão Social/Nome

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA APRESENTAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital e na legislação pertinente.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada na ata da sessão que será realizada no dia 24/04/2025 às 12:30hs imediatamente após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico CICANASTRA.

5.8 No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação da Dispensa de Licitação decorrente desta Chamada Pública o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.9 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

5.10 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.11 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.12 Em observância ao §4º, do art. 29, da Resolução CD/FNDE nº 08, de 05 de fevereiro de 2025, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido será contratado em nome da mulher.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O cronograma de entrega dos produtos será feito pela Secretaria de Educação. A entrega será feita de acordo com a época (meses) em que o produtor puder entregar seu produto.



6.2 As entregas de verduras serão feitas uma vez na semana em cada escola naquele período (mês) de entrega que ficar estabelecido.

6.3 Endereço das Escolas:

6.3.1 Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz: Rua Professora Maria José, nº 101, Bairro Mizael Bernardes (próximo à Prefeitura).

6.3.2 Escola Municipal Rafael José Alves: Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Bairro Imaculado Coração de Maria.

6.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Sol Nascente: Rua Amador Caetano Leal, nº 240, Bairro Floresta.

6.3.4 Centro Municipal de Educação Infantil Sol Nascente: Rua José Luiz de Faria Primo, nº 125, Bairro Imaculado Coração de Maria.

7 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e aferida na fase de amostra.

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida no recebimento.

7.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida no recebimento.

7.4 A entrega será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município na forma da cláusula sexta. Para os pedidos o Município enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 No prazo estabelecido na cláusula 5.8 será convocado o licitante vencedor para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **o qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo (www.corregofundo.mg.gov.br), por e-mail (pregoescorregofundo@gmail.com) ou pessoalmente no setor de licitação do Município de Córrego Fundo, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Município.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9.5 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.306.1201.2504	191	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE
12.306.1201.2528	192	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE
12.306.1201.2529	193	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE

São partes deste Edital:

9.5.1 – Anexo I: Especificação dos produtos

9.5.2 – Anexo II: Minuta do contrato.

Córrego Fundo, 30 de maio de 2025.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Agente de Contratação

Registre-se e publique-se.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Abobora madura de primeira, casca lisa, sem danos ou sinais de apodrecimento. Coloração característica do produto.	Kg	1000	R\$ 5,03	R\$ 5.026,67
2	Abobrinha menina de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e com brilho característico, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	Kg	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.893,33
3	Alface lisa ou crespa higienizada, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio de transporte.	unid / pé	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.493,33
4	Batata Graúda firme e intacta, sem lesão de origem física, rachadura, cortes, tamanho e conformação uniforme devendo ser graúda	Kg	1000	R\$ 6,16	R\$ 6.160,00
5	Beterraba firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	kg	1000	R\$ 6,23	R\$ 6.226,67
6	Brócolis comuns , em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	Unid/pé	1000	R\$ 12,33	R\$ 12.326,67
7	Cebola de cabeça graúda branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1000	R\$ 5,49	R\$ 5.493,33
8	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	kg	1000	R\$ 7,10	R\$ 7.096,67
9	Chuchu extra firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme.	kg	1000	R\$ 7,99	R\$ 7.993,33
10	Couve primeira aproximadamente 250 grs o maço folhas verdes sem presença de folhas amarelas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades parasitas e larvas.	unid(maço)	500	R\$ 3,56	R\$ 1.780,00
11	Couve-flor cabeça tamanho médio sem presença de folhas, larvas e sujidades e lesões de origem física.	Unid/pé	1000	R\$ 10,49	R\$ 10.493,33
12	Inhame cabeça sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	kg	1000	R\$ 7,49	R\$ 7.493,33
13	Mandioca produto com casca deve ser entregue isento de lesões de origem física oriundos do manuseio, e sem excesso de sujidades e terra.	kg	1000	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00



14	Pepino caipira tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto.	kg	1000	R\$ 7,13	R\$ 7.130,00
15	Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada	kg	500	R\$ 9,78	R\$ 4.890,00
16	Repolho verde , liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e íntegro, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	kg	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
17	Tomate tipo longa vida , graúdo, com polpa firme e íntegra, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	Kg	2000	R\$ 12,66	R\$ 25.320,00
18	Fubá de canjica da roça embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade	Kg	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.496,67
19	Polvilho Azedo , embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	Kg	500	R\$ 10,43	R\$ 5.213,33
20	Abacaxi , fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntegra.	Unidade	2000	R\$ 10,66	R\$ 21.320,00
21	Banana prata madura , em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e íntegra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	5000	R\$9,27	R\$ 46.333,33
22	Laranja pêra , fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntegra.	kg	5000	R\$ 7,43	R\$ 37.133,33
23	Limão Tahiti em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e íntegra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1000	R\$ 5,33	R\$ 5.326,67
24	Maçã, fresca , livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntegra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1000	R\$ 12,33	R\$ 12.326,67
25	Mamão formosa de 1ª qualidade semi maduro, consistência firme.	Kg	500	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
26	Maracujá azedo em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e íntegra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1000	R\$ 12,99	R\$ 12.993,33
27	Melancia redonda graúda de 1ª qualidade; peso médio 10Kg	Kg	1000	R\$ 5,49	R\$ 5.493,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](#)[corregofundo.mg](#)

28	Morango em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Bandeja	500	R\$ 8,99	R\$ 4.496,67
29	Uva Verde ou Rubi , em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Bandeja	500	R\$ 13,66	R\$ 6.830,00
30	Feijão limpo tipo 1 carioquinha , embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica do fornecedor constando data de vencimento do produto.	Kg	2500	R\$ 15,67	R\$ 39.166,67
31	Milho verde espiga (in natura) , fresco, de tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelos forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característicos do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Fornecidos em embalagem limpas e secas.	Unidade	1000	R\$ 1,86	R\$ 1.826,67
32	Ovos brancos , peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	Dúzia	1000	R\$ 11,58	R\$ 11.576,67
33	Ovos caipiras , peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	Dúzia	1000	R\$ 17,67	R\$ 17.666,67
Valor Total – Teto Máximo					R\$ 371.985,00



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por seu Prefeito, o Sr. **Danilo Oliveira Campos**; doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, Processo Administrativo nº ____/____, Dispensa de Licitação nº ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 12 (doze) meses.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº ____/20____.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.306.1201.2504	191	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE
12.306.1201.2528	192	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE
12.306.1201.2529	193	1.552.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Do FNDE ref. PNAE

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora Ausleny Fane de Souza, Supervisora Departamento de Manutenção de Merenda Escolar do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ____/20____, pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Formiga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego Fundo, ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Danilo Oliveira Campos

Prefeito

CONTRATANTE

Nome

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 63, I da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2021 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 63, IV da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ART. 63, § 1º da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 67, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 67, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, que, ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

ART. 68, VI da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, que, para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ART. 14 da Lei 14.133/21

Procedimento Licitatório nº: 0.../20...

Modalidade: nº: 0.../20...

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com sede administrativa na, nº, complemento, Bairro, cidade de/....., **DECLARA**, que não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ